



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03039/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez (proventos proporcionais e paritários)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 838 de 11.07.2019 (pág. 01 - ID965304), retificado pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 128 de 10.09.2019 (pág. 01 - ID965309)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c o "caput" do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008
NOME DA SERVIDORA:	Helena Brasilia Scherer
MATRÍCULA:	300031571 (pág. 01 - ID965304)
CARGO:	Técnico Educacional, nível I, referência 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 01 - ID965304)
CPF:	387.059.582-53 (pág. 01 - ID965309)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.344.84 (págs. 01/02 - ID965307)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise reinstrutiva/conclusiva, conforme ato seguido após protocolo documentação de defesa.

2. Histórico do processo

2. Na análise técnica de págs. 01/07 – ID976003, o corpo técnico constatou impropriedades no pagamento dos proventos da servidora, foram encontradas divergências quanto ao percentual pago. Desta forma foi sugerida a seguinte providência:

- Esclareça a divergência constatada no item 2.5 deste relatório técnico, consistente nos proventos, eis que estão sendo calculados no percentual de 98,09% (10.741/10.950), quando deveriam estar sendo calculados no percentual de 94,73% (10.374/10.950),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

conforme o tempo constante na Certidão de Tempo de Serviço às págs. 2-3 do ID 965305.

3. Em seguida, considerada a análise técnica, foi proferida a DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0002/2021-GABFJFS (págs. 01/02 – ID982814), neste documento o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva decide, em entendimento consonante com a unidade técnica, o seguinte:

(...)

a) esclareça a divergência constatada no item 2.5 do Relatório Técnico, eis que os proventos estão sendo calculados no percentual de 94,73%, conforme o tempo constante na Certidão de Tempo de Serviço às páginas 2-3 do documento ID 965305

4. Em seguida, foi expedido o Ofício n. 0034/2021-D1ªSPJ (pág. 02 – ID984007) endereçado à Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira¹, concedendo 15 (quinze) dias, para que promovesse as providências determinadas e comprovasse o cumprimento da Decisão Monocrática.

5. Após, o órgão jurisdicionado encaminhou os documentos de forma tempestiva² acostados às págs. 01/08 - ID985761os quais foram enviados para análise conclusiva conforme determina o rito processual.

3. Dos documentos encaminhados (págs. 01/08 - ID985761)

6. Foi encaminhada a resposta ao Ofício n. 0034/2021-D1ªSPJ, protocolada sob o documento n. 00434/21, de 22.01.2020, onde o Instituto encaminhou nova planilha de proventos e manifestação da Diretoria Técnica.

4. Análise técnica

7. Considerando a vinda de nova documentação aos autos, a análise técnica será retomada a partir do ponto em que a primeira (págs. 01/07 – ID976003) foi prejudicada em vista das impropriedades.

4.1. Dos proventos

¹ Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

² Certidão de Tempestividade (pág. 01 – ID985776)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais calculados com base na remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e paritários	R\$1.298,78 (págs. 06/07 – ID985761)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

8. Ao analisar a Manifestação da Diretoria Técnica (págs. 04/03 – ID985761) o Instituto esclarece que houve um equívoco na dedução da licença sem vencimento da servidora, ao invés de serem deduzidos 705 dias, foram deduzidos apenas 336 dias causando uma divergência de 3,36% na proporcionalidade dos proventos. Todavia, conforme a nova planilha de proventos, a divergência foi retificada e a servidora percebe a proporcionalidade correta (94,73%).

4.2 Do cumprimento da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0002/2021-GABFJFS (págs. 01/02 – ID982814)

9. Constatase, de acordo com o item 4 (análise técnica) do presente relatório, que a determinação da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0002/2021-GABFJFS (págs. 01/02 – ID982814), foi cumprida, tendo em vista que foi esclarecida a impropriedade quanto à proporcionalidade nos proventos da servidora.

5. Conclusão

10. Analisando a documentação encaminhada, observa-se o cumprimento DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0002/2021-GABFJFS foi encartada nos autos documentação suficiente para esclarecer a impropriedade detectada e aferir que a Senhora **Helena Brasília Scherer** faz jus a ser aposentada pelo art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c o “caput” do art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 432/2008.

6. Proposta de encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406
(assinado eletronicamente)

Em, 5 de Fevereiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4